



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

ORDEM DE SERVIÇO PROPESPG/PROGRAD

Ordem de serviço 02 – PROPESPG/PROGRAD

Aos Setores Acadêmicos da Unifap.

Considerando a previsão na legislação federal (Lei nº 12.772/2012) em seu Art. 30 que permite que "o ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para: I - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Considerando ainda que os afastamentos para qualificação de docente em estágio Probatório não são abrangidos pela Resolução 022/2010-CONSU/UNIFAP; que a singularidade geográfica e educacional do estado do Amapá impõe à maioria dos professores cursarem a pós-graduação *stricto sensu* em programas fora do estado; que é política desta Universidade o incentivo à qualificação dos professores em Programas de Mestrado e Doutorado autorizados pela Capes, e por fim, primando pela responsabilidade social que a IFES tem com a educação do estado e visando compatibilizar afastamentos com a oferta regular das atividades de ensino da graduação e pós-graduação, de modo a não gerar prejuízos institucionais, especialmente aos discentes, a Universidade Federal do Amapá, por meio das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa e de Ensino de Graduação, com base nos artigos 52, em seu inciso VII, e 66, em seu inciso V, do Regimento Geral da Unifap, passam a orientar afastamentos para qualificação como segue:

I - É permitido ao professor da Unifap participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, Departamento e PROGRAD, respeitando o percentual de até 15% (quinze por cento) do total de docentes que compõem o Departamento acadêmico a que pertence o professor, em respeito ao que rege o **Decreto Nº 8.259, de 29 de maio de 2014** que limita esse teto para contratação de substituto em 20%. **Cabe esclarecer que tal limitação em 15% resguarda a necessidade institucional de reserva no banco de professores equivalentes de 5% para emergência de substituições obrigatórias. Os critérios de prioridade para concessão de afastamento serão regidos pelo Art. 1º. Da Resolução 022/2010-UNIFAP em seu § 8º.**

II - Para obter a liberação para qualificação, o professor requerente deverá ainda obedecer ao que rege a Resolução 022/2010-CONSU/UNIFAP em seu capítulo II e Art. 8º, 9º e 10º em seu inciso I.